



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 05/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO
SUL – IMASUL E O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo nº 71/041166/2021

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.651.200/0001-72, com sede na Avenida Seis, nº 706, Centro, CEP: 79.560-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos Krug, portador da Cédula de Identidade RG nº 2071 SSP/MS e do CPF nº 250.233.811-53, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo inserir à atividade de competência do licenciamento ambiental municipal, qual seja:

6.96.1 - COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 05/2021, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.



E, por estarem assim justos e convenientes assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Imasul

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito de Chapadão do Sul – MS



ANEXO ÚNICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021 Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Chapadão do Sul/MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS, área útil até 10.000 m ² .
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.37.1	Rede de Distribuição de Gás. (pressão de até 17kgf/cm ² implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV até 138 kV
2.40.1	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 34.5 KV
2.41.1 - 2.41.2	LOTEAMENTO RURAL, até 100 ha.
2.42.1 - 2.42.4	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 25 ha até 100 ha
2.43.1	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL, com área total até 100 ha.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.4	PONTE até 100 m.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.



2.50.1	PISTA DE MOTOCROS “Em área rural”.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.3	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS, área útil até 10.000m ² .
2.55.1 - 2.55.3	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), área útil até 10.000m ² .
2.56.1	DRAGAGEM para manutenção de reservatórios em barragens
2.61.1	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras, extração mineral enquadrada no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, usina de asfalto, usina de solo, usina de concreto, captação de água de açude e cursos d’água, depósitos de material excedente/bota-foras, caminhos de serviço, detonação de maciços rochosos para indústria de asfalto e/ou concreto).
2.62.1	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004. Apenas municipal.
2.62.2	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO). Apenas municipal
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.62.4	RODOVIA/ESTRADA. Apenas municipal.
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA, capacidade até 1 MW.
2.68.0-2.68.1	USINA EÓLICA e/ou SOLAR, com área ocupada até 30 ha.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água).

Atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	ATIVIDADE
3.20.1	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS “Localizados na zona rural”
3.20.2	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS.



3.21.1	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL), IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO SEMA-IMAP N. 004, DE 13 DE MAIO DE 2004.
3.21.2 – 3.21.3	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL).
3.22.1 - 3.22.3	BARRAGEM - com área de reservatório até 10 ha.
3.25.0 - 3.25.4	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área acima de 15 ha.
3.26.0 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, até 100 ha.
3.27.1	DRENAGEM EM ÁREA RURAL FORA DA PLANÍCIE PANTANEIRA.
3.28.1 - 3.28.3	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos, área inundada até 50 ha.
3.28.6 – 3.28.8	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos).
3.28.9 - 3.28.11	AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo), Capacidade de produção até 1000 t/ano.
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.0 - 3.30.3	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ), Até 5.000 cabeças.
3.31.0 - 3.31.2	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muare), até 15.000 cabeças.
3.32.0 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.
3.33.0 - 3.33.2	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs), até 200.000 cabeças.
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.2	SUINOCULTURA, pequeno e médio porte.
3.36.1	CENTRO DE ZOONOSES.
3.37.0 - 3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.



3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de TURISMO, em área rural:

CÓD.	ATIVIDADE
5.18.1 - 5.18.3	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO. Capacidade até 500 hóspedes ou usuários.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OU TIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINAS MECÂNICAS OU ELÉTRICA, RETÍFICAS, FUNILARIA, LATOARIA
6.26.1 - 6.26.2	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, com área útil até 10.000 m ²
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 - 6.35.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .



6.36.1 - 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .
6.37.1 - 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.38.1	METALURGIA, com área útil até 1.000 m ² .
6.39.1	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000 m ² .
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA Prensada, com área útil até 10.000 m ² .
6.44.1 - 6.44.2	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.52.1	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até de 10.000 m ²
6.53.1	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ATÉ DE 10.000 L/DIA).
6.56.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 1.000 m ² .
6.57.1	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES, com área útil até 10.000 m ² .
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
6.59.1 - 6.59.2	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 10.000 m ²
6.60.1	POSTOS REVENDADORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento.
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento, com área construída até 1.000 m ² .
6.64.1 - 6.64.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS, com construída útil até 10.000 m ² .



6.65.1	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área construída até 1.000 m ² .
6.66.0 - 6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 - 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e compensada, com área útil até 10.000 m ² .
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 - 6.68.2	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO), com área até 10.000 m ² .
6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.2	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.74.0 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.2	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc), com área útil até 10.000 m ² .
6.76.1	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área até 1.000 m ² .
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.2	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia.
6.79.0 - 6.79.3	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC), até 100 t/dia.
6.80.0 - 6.80.3	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.
6.81.0 - 6.81.2	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 100 cabeças/dia.
6.82.1 - 6.82.3	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, com produção até 10.000 kg/dia.
6.83.1 - 6.83.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO, com área construída até 10.000 m ² .
6.84.1	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS, com área útil até 10.000 m ² .



6.85.1 – 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.
6.86.1 - 6.86.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento acima de 20.000 até 100.000 peles/dia)
6.87.1	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE ,com processamento de até 100 peles/dia.
6.88.1 - 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB -PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .
6.89.1- 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, acima de 10.000 até 50.000 peles/dia.
6.90.1 - 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES, acima de 1.000 até 10.000 peles/dia.
6.91.0 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área útil acima de 10.000 m ² .
6.92.1 - 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área útil acima de 1.000 m ² até 10.000 m ² .
6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S).
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.96.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS
6.97.1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000 m ² .
6.99.1 - 6.99.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.101.1 - 6.101.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, com área útil até 10.000 m ² .
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD), com área útil até 10.000 m ² .
6.112.1	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.113.1- 6.113.2	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA, com área útil até 10.000 m ² .



6.114.1- 6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 - 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 80 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008).
7.9.1	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E”, com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)
7.11.1	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.
7.13.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos “A“ e “E” - POR AUTOCLAVE. Observar Resolução CONAMA nº 358/2005.
7.16.1-7.16.2	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES).
7.21.1a - 7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1 - 7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 1.000 m².
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).



7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES – não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL/ incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.31.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água)

Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS em área urbana

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa” – somente em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha) - somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto) -somente em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv) – somente em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.